

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SC
DIRETORIA DE PESSOAL
PUBLICADO EM 22/06/2011
Nº 22
DE 16/06/2011
RESP. / MAT. 1/5M/G/CMASC
Chefe do BM - 1/5M/G/CMASC



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nr 1 – Cmdo G

Regula a concessão do Título Honorífico Amigo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, previsto no art. 8º, da Lei 13.385, de 22 de junho de 2005, combinado com o art. 42, do Decreto nº 350, de 12 de junho de 2007, e estabelece orientações.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e mediante prévia deliberação da Comissão de Mérito Bombeiro Militar (CMBM), estabelece:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão do Título Honorífico Amigo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, previsto no art. 8º, da Lei 13.385, de 22 de junho de 2005, e regulamentado pelo art. 42, do Decreto nº 350, de 12 de junho de 2007, é de competência exclusiva do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 2º O processo de concessão do Título Honorífico Amigo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina observará, rigorosamente, as rotinas e prazos previstos nos art. 44 e 45 do Decreto nº 350, de 12 de junho de 2007.

Art. 3º Poderão ser indicados ao recebimento do Título Honorífico Amigo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina militares federais, militares estaduais de outras Corporações, civis e instituições que, em razão de serviços prestados, tenham contribuído para o engrandecimento moral ou material de Unidade BM ou de Elemento Subordinado.

Art. 4º Os Comandantes de Unidade Bombeiro Militar operacional poderão propor quantidade variável de indicações por ano:

I – até 2 (dois) homenageados para a sede da Unidade BM; e

II – a proporção de 1 (um) homenageado para cada 2 (dois) municípios que tenham Elementos Subordinados isolados/destacados, já ativados, na respectiva área.

Parágrafo único. Sempre que a proporção estabelecida no inciso II deste artigo resultar em quociente fracionário, será efetuado arredondamento para mais, a fim de se obter um número inteiro.

Art. 5º Os Diretores poderão propor até 2 (duas) indicações por ano.

Parágrafo único. As Chefias subordinadas deverão ser ouvidas, preliminarmente, para fins de deliberação sobre as proposições a serem submetidas à análise da Comissão de Mérito Bombeiro Militar.

Art. 6º O Comandante do Centro de Ensino Bombeiro Militar poderá propor até 2 (duas) indicações por ano.

Parágrafo único. Os Comandantes da Academia Bombeiro Militar, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e as Chefias subordinadas deverão ser ouvidas, preliminarmente, para fins de deliberação sobre as proposições a serem submetidas à análise da Comissão de Mérito Bombeiro Militar.

Art. 7º O Comandante do Grupamento de Busca e Salvamento (GBS) poderá propor 1 (uma) indicação por ano.

DA OUTORGA

Art. 8º A outorga do Título Honorífico Amigo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina deverá ocorrer, obrigatoriamente, em solenidade militar realizada nas seguintes datas comemorativas:

I - 13 de junho – Emancipação do CBMSC;

II - 02 de julho – Dia Nacional do Bombeiro;

III - 26 de setembro – Criação do CBMSC;

IV - Data de criação da Unidade ou Subunidade.

§ 1º Poderão ser outorgados, no máximo, 2 (dois) títulos honoríficos por solenidade.

§ 2º A outorga deverá ser efetuada no município do Elemento Subordinado proponente, exceto, se requerido e deferido pelo Conselho de Mérito, quando solicitado na indicação prevista no art. 44 do Decreto nº 350, de 12 de junho de 2007.

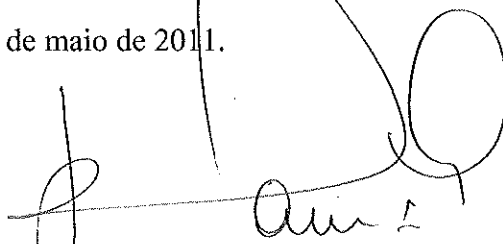
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As limitações quantitativas e temporais estabelecidas na presente Instrução Normativa não se aplicam ao Comando-Geral, o qual, respeitadas as limitações estabelecidas em lei, efetuará a outorga do Título Honorífico Amigo do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina de acordo com a relevância e oportunidade do Ato.

Parágrafo único. As propostas de outorga oriundas do Subcomando-Geral e da Chefia do Estado-Maior Geral, definidas mediante prévia deliberação conjunta, serão incluídas na cota disponível para o Comando-Geral.

Art. 10. Propostas de outorga de título honorífico em quantitativo superior ao definidos nos art. 4º a 7º desta Instrução Normativa poderão, desde que registrada a condição de excedente, ser submetidas à análise do Conselho de Mérito Bombeiro Militar, ao qual caberá, mediante disponibilidade de cota, pela não utilização por parte de algum Comandante ou Diretor da totalidade da respectiva cota, decidir sobre o acatamento ou não da proposta.

Florianópolis, 11 de maio de 2011.



Cel BM – JOSÉ LUIZ MASNIK
CmtG do CBMSC